PROJETO DE LEI Nº _____/2013, 28 DE AGOSTO DE 2013.

"Dispõe sobre doação, com encargos, de lote do Distrito Industrial e Comercial "Ovídio Martinelli" - Área I, e dá outras providências."

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BILAC Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder doação, com os encargos estabelecidos na Lei nº 1.713/2008, de 29/04/2008, ao microempreendedor individual Aguinaldo Ribeiro de Brito 12773149858, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 15.021.916/0001-03, para a implantação de uma empresa no ramo de comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas, persianas e fabricação de artefatos de tapeçaria, uma área de terras, sem benfeitorias, situada na rua Ovídio Martinelli, nº 405, Distrito Industrial e Comercial Ovídio Martinelli - Área I, nesta cidade de Bilac-SP, com 500,22 m² (quinhentos vírgula vinte e dois metros quadrados), matrícula nº 5.362, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Bilac-SP, conforme descrição abaixo:

"Uma área de terras, sem benfeitorias, localizada na rua Ovídio Martinelli, lote nº 049 da quadra nº 128, do Distrito Industrial e Comercial Ovídio Martinelli - Área I, nesta cidade de Bilac, Estado de São Paulo, com 500,22 metros quadrados, cadastrada no Setor Imobiliário da Prefeitura Municipal sob nº 0010128004900, possuindo as seguintes medidas e confrontações: pela frente mede 14,73 metros e confronta com a citada rua Ovídio Martinelli; pelo lado direito mede 33,97 metros e confronta com a rua Sebastião Pereira; pelo lado esquerdo mede 34,11 metros e confronta com o imóvel nº 419 da rua Ovídio Martinelli; e pelos fundos mede 14,66 metros e confronta com o lote nº 429 da quadra nº 119 (Sistema de Lazer)."

Art. 2º O objeto da liberalidade a que se refere o art. 1º, será outorgado, via escritura pública, ao domínio da empresa, depois de cumpridas as seguintes exigências:

I - obedecer prazo de 12 (doze) meses para início das obras e 24 (vinte quatro) meses para término, após a publicação desta Lei;

II - iniciadas as atividades, não poderá encerrá-las ou paralisá-las em prazo inferior a 10 (dez) anos; e

III - não poderá dar à área, por iniciativa própria, outra destinação que não a indicada no respectivo instrumento de doação, e nem poderá aliená-la, exceto após cumprido o prazo previsto no inciso anterior.

Art. 3º O descumprimento dos requisitos e condições estabelecidas no art. 2º desta Lei, implicará na reversão do bem doado e seus acessórios ao patrimônio público municipal, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial, sem que caiba ao

donatário direito a indenização, seja a que título for.

Art. 4º A escritura de doação será efetivada após 10 (dez) anos de atividade regular.

Art. 5º As despesas decorrentes da lavratura da escritura de doação, bem como, seu registro serão custeadas pela empresa donatária, com o prazo de 30 (trinta) dias contados da expedição, pelo município, do termo de autorização para a lavratura e registro da escritura de doação.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei, serão suportadas por dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bilac-SP, 28 de agosto de 2013.

SUELI ORSATTI SAGHABI
Prefeita Municipal